

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 728 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/545350.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.575,22 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), em favor de MARGARIDA DO NASCIMENTO SPINELLI, na condição de cônjuge do ex-segurado Orlando Spinelli, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 464007/1, falecido em 29/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/07/2020) respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 641510

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 731 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/630433 E 2021/261562.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2020/630433 E 2021/261562, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 - 50% em favor de DIANA MIYUKI TSUCHIYA MASUDA, na condição de companheiro, no valor de R\$ 1.646,86 (Hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50% em favor de JESSICA AYUMI MASUDA DIAS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.646,86 (Hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$ 3.293,73 (Três mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Idemar Alves Dias Neto, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. nº 57222441/1, falecido em 29/07/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 641516

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 748 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/402630.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.066,42 (dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), em favor de RUBENS DE LIMA ANTUNES, na condição de cônjuge da ex-segurada Rosilene Dias Antunes, pertencente ao quadro de servidores ativos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP, onde ocupou o cargo de Agente de Artes Práticas, mat. nº 57195596/1, falecida em 18/09/2018.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento do interessado (26/08/2019), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 641522

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 721 DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/798115 E 2020/1055999.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.421,81 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), em favor de IVAN SANTOS DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge da ex-segurada Darci Albuquerque do Nascimento, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 342629/1, falecida em 28/08/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 641528

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 717 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/690186.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.614,58 (Um mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), em favor de MARILDA CARDOSO na condição de filha maior inválida da ex-segurada Maria Cardoso, pertencente ao quadro de inativos da Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará - FASEPA, onde ocupou o cargo de Servente, mat. nº 3193233/1, falecida em 03/10/2017.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (09/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 641535

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 511 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/593267, 2020/1051430 E 2020/659758

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2020/593267, 2020/1051430 E 2020/659758, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: